



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: **Série Ouro - Masculino Adulto – 1ª Fase**  
Jogo S056: **UMUARAMA FUTSAL X ACMF - CAMPO MOURÃO FUTSAL**

Data/local: **12/05/2021 – Umuarama/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por sua representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

**Sr. CAIO BORGES FONSECA**, camisa nº 99, registrado sob o nº 227577, atleta da equipe ACMF - FUTSAL, expulso após o término da partida por ter empurrado pelas costas e, ato, contínuo, empurrar a nuca do atleta de camisa nº 04 da equipe adversária, conforme consta na súmula de jogo.

**Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 257, do CBJD.**

**Sr. LEANDRO ALVES FERRAZ**, camisa nº 04, registrado sob o nº 437519, atleta da equipe UMUARAMA FUTSAL, expulso após o término da partida por ter revidado o empurrão sofrido costas e, nuca,



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

atirando a bola de jogo no atleta de camisa nº 99 da equipe adversária, conforme consta na súmula de jogo.

**Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 257, do CBJD.**

Por fim, deixo de denunciar o atleta CAIO BARROS DOS SANTOS, registrado sob o nº 3152017, camisa nº 21, atleta da equipe ACMF - FUTSAL, tendo em vista tratar-se de dupla advertência (dois cartões amarelos), e pelo fato de que a conduta que levou a aplicação da segunda advertência não ser grave, requerendo por fim o arquivamento da presente súmula, apenas e tão somente no que tange a este fato.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 10 de junho de 2021.

  
**Giovanni Soletti**  
DAS/PR 39.728

**Procurador de Justiça Desportiva**